

PUBLICADO DOC 22/12/2005

PARECER Nº 1555/2005 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 318/2003**.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos Vereadores Celso Jatene e Paulo Frange que dispõe sobre a implantação de Terapia de Nutrição Enteral nas unidades hospitalares municipais, definindo procedimentos de implantação e formação da equipe multiprofissional com as respectivas funções.

Define-se como Nutrição Enteral a alimentação para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, especialmente elaborada para administração por sondas ou via oral, industrializada ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

No âmbito dessa Comissão, quanto ao mérito e o interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura reveste-se de elevado interesse público pois amplia as possibilidades de tratamento dos doentes hospitalizados nas unidades hospitalares do município de São Paulo, melhorando a resposta aos tratamentos médicos e evitando complicações do quadro clínico do paciente, tais como infecções e demora na cicatrização de tecidos.

Por todos os motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14/12/05.

Toninho Paiva - Presidente

Cláudio Prado - Relator

Noemi Nonato

Edivaldo Estima

Mário Dias

Paulo Teixeira